

ATA Nº 06/2026

Ata de reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN – Realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2026.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11:30H (onze horas e trinta minutos), foi realizada de forma semipresencial, a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Dando início, foi apresentada a adesão a Ata de registro de preços nº: 50/2024, processo nº: 00054-00038240/2024-73. 024 pregão eletrônico internacional nº: 90005/2024, acompanhado de o 1º termo aditivo entre o Distrito federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal e a GLOCK AMÉRICA S.A., para que seja adquirido o item Pistolas calibre 9 mm (GLOCK), com verba de repasse federal, na modalidade fundo a fundo, já aprovado nos planos de aplicações, 2016 (valor R\$ 427.213,64), 2017 (valor R\$ 165.144,29) e 2019 (valor R\$ 56.082,00), e com anuência concedida pelo Exército Brasileiro, o qual já analisou e aprovou o planejamento estratégico da SEJUC. Ficou aprovado e deliberado pelos membros que seja enviado ao DAF/SEJUC/SE para dar início às tratativas administrativas para a referida aquisição.

Seguidamente, foi dado conhecimento ao Conselho, a resposta ao Ofício Externo nº 220/2026-SEJUC de 13 de janeiro de 2026, onde esclarece que a regularização da conta bancária do repasse Fundo a Fundo 2025, na modalidade obrigatória, deve ser feita pelo repassador via



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Página: 2 de 2

processo massificado, uma vez que no arquivo eles preenchem um campo com os dados do programa, e a transferência dos recursos entre as contas deverão ser efetuadas pelo BB Digital, através do RPG, sistema utilizado pelo repassador pois as essas contas não permitem movimentação via Terminal de Caixa na agência. Outrossim, efetuada a abertura da conta pelo Ministério em nosso escritório, agência 3611-0 Conta 7575-2, não foi informado a qual programa ela está vinculada, e sugere verificar com o repassador. Neste contexto foi deliberado pelos membros que informado ao SENAPPEN/MJ, para que seja realizada a regularização com brevidade.

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 29 de janeiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1LDU-GBWD-C6QD-KBP5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

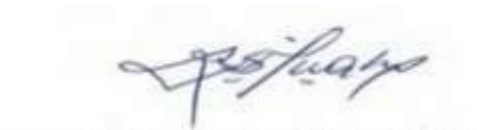
- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 29/01/2026 11:52:14 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 29/01/2026 14:26:44 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 29/01/2026 10:55:55 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 29/01/2026 11:57:46 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 29/01/2026 11:55:34 (Docflow)

PAUTA DA 06ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião realizada de forma presencial, as 11:30 H, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1. Aquisição de Pistolas GLOCK;
2. Resposta ao Ofício Externo nº 220/2026-SEJUC.

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2026



Reinaldo José Chaves Silva – Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Gestão: Processo SEI n.º 00054-00162624/2025-97

Origem: Processo SEI n.º 00054-00038240/2024-73

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024, CELEBRADA ENTRE O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A GLOCK AMÉRICA S.A.

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-212, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.942.610/0001-16, neste ato representada por HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n.º 10.443/2020, na Portaria PMDF n.º 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n.º 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, a empresa GLOCK AMERICA S.A, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob n.º 213962320018, sediada na Calle Juncal 1392, C.P. 11000, Montevideo, Uruguai, e-mail: franco.giaffone@glockdobrasil.com.br, Telefone: +598 2 902 2227, neste ato representada por FRANCO GIAFFONE, CPF n.º 257.***-***-90, na qualidade de Representante Legal e em observância às disposições do § 1º do art. 198, do Decreto 44.330/2023 e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 50/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Internacional n.º. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 50/2024 (155869338), por 12 meses, a partir de **12/11/2025 a 12/11/2026**, conforme previsto no item 5.1 da referida Ata, do § 1º do art. 198, do Decreto 44.330/2023 e do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, mantendo as condições originais e o quantitativo registrado, nos termos do art. 199 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e do art. 84 da Lei 14.133/2021 e com base no Memorando Nº 112/2025 - PMDF/DPTS/CMBEL/CH (184901593), Parecer Técnico n.º 425/2025 - PMDF/DLF/ATJ (185210969), no Despacho do Chefe do DLF (185231991).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS PACTUADOS

2.1. Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro(s) abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 90005/2024		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024	
EMPRESA ESTRANGEIRA: GLOCK AMÉRICA S.A, Registro Único Tributário (RUT)			
Nº REGISTRO PAÍS DE ORIGEM: 213962320018			
TELEFONE: +55 (11) 95591-4437		ENDEREÇO: Calle Juncal, nº1392, Montevideo – Uruguai - CEP: 11.000	
REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL: FRANCO GIAFFONE		RG: 13.597.927-4	CPF: 257.875.238-90

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (moeda estrangeira)	VALOR TOTAL (moeda estrangeira)	TAXA DE CÂMBIO (PTAX-venda)	VALOR UNITÁRIO CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)	VALOR TOTAL CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)
1	8.923	UND	Pistola Calibre 9x19mm - Marca. Glock. Modelo G19 GEN5 MOS	Dólar US\$ 279,48	Dólar US\$ 2,493,800.04	R\$ 5,5207	R\$ 1.542,93	R\$ 13.767.564,39

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (moeda estrangeira)	VALOR TOTAL (moeda estrangeira)	TAXA DE CÂMBIO (PTAX-venda)	VALOR UNITÁRIO CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)	VALOR TOTAL CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)
1	150	UND	Pistola Calibre 9x19mm - Marca. Glock. Modelo G19 GEN5 MOS	Dólar US\$ 279,48	Dólar US\$ 41,922.00	R\$ 5,5207	R\$ 1.542,93	R\$ 231.439,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 4.1. Incumbirá à Polícia Militar do Distrito Federal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

GLOCK AMÉRICA S.A

(Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018)
FRANCO GIAFFONE
CPF: 257.875.238-90



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giffone, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 11/11/2025, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **186601470** código CRC= **B73BC0F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Sítio - www.pm.df.gov.br



Ata de Registro de Preços n.º n.º 50/2024 -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: 50/2024

PROCESSO n.º: 00054-00038240/2024-73.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL n.º: 90005/2024

VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato desta Ata no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, e mediante a anuência do fornecedor (§ 1º do art. 198, do Decreto 44.330/2023). No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

Na data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças, o Coronel QOPM HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, n.º 90005/2024, Processo SEI n.º 00054-00038240/2024-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) GLOCK AMÉRICA S.A, sociedade constituída de acordo com as leis do Uruguai, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o n.º 213962320018, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata registra os preços das pistolas marca GLOCK, CALIBRE 9 X 19 mm, Modelo G19 GEN5 MOS, para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme condições, quantidades, exigências, estimativas estabelecidas e especificações do Edital de Licitação n.º 90005/2024 147225639 e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades do item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LICITAÇÃO INTERNACIONAL (EMPRESA ESTRANGEIRA)

EMPRESA ESTRANGEIRA: (GLOCK AMÉRICA S.A) inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o n.º 213962320018							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (moeda estrangeira)	TAXA DE CÂMBIO (PTAX-venda)	VALOR UNITÁRIO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)
1	PMDF: 8.923 CBMDF: 150	UND		Pistola Calibre 9x19mm - Marca. Glock. Modelo G19 GEN5 MOS	Dólar US\$ 279,48	R\$ 5,5207	R\$ 1.542,93

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na ordem de classificação do pregão.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

3.1.1. Órgão participante: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e número da UASG: 170394

3.2. O quantitativo e preços registrados dos itens dos órgãos gerenciador e do participante constam em quadro abaixo.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou

da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato desta Ata no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovados que as condições e o preço permanecem vantajosos, e mediante a anuência do fornecedor. (§ 1º do art. 198, do Decreto 44.330/2023)

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (art. 199 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o prazo de 07 (sete) dias corridos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação do pregão, para fazê-lo em igual prazo.

5.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho/contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos/local para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de

mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI-GDF no seu inteiro teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 90005/2024		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024	
1º LUGAR			
EMPRESA ESTRANGEIRA: GLOCK AMÉRICA S.A, Registro Único Tributário (RUT)			
Nº REGISTRO PAÍS DE ORIGEM: 213962320018			
TELEFONE: +55 (11) 95591-4437		ENDEREÇO: Calle Juncal, nº1392, Montevideo – Uruguai - CEP: 11.000	
REPRESENTANTE LEGAL NO BRASIL: FRANCO GIAFFONE		RG: 13.597.927-4	CPF: 257.875.238-90

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (moeda estrangeira)	VALOR TOTAL (moeda estrangeira)	TAXA DE CÂMBIO (PTAX-venda)	VALOR UNITÁRIO CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)	VALOR TOTAL CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)
1	8.923	UND	Pistola Calibre 9x19mm - Marca. Glock. Modelo G19 GEN5 MOS	Dólar US\$ 279,48	dólar US\$ 2,493,800.04	R\$ 5,5207	R\$ 1.542,93	R\$ 13.767.564,39

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

ÓRGÃO	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF							
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (moeda estrangeira)	VALOR TOTAL (moeda estrangeira)	TAXA DE CÂMBIO (PTAX-venda)	VALOR UNITÁRIO CONVERTIDO (Aduaneiro/sem equalização) (moeda nacional)	VALOR TOTAL
1	150	UND	Pistola Calibre 9x19mm - Marca. Glock. Modelo G19 GEN5 MOS	Dólar US\$ 279,48	Dólar US\$ 41,922.00	R\$ 5,5207	R\$ 1.542,93	R\$ 231.439,50

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

GLOCK AMÉRICA S.A

(Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018)

FRANCO GIAFFONE

CPF: 257.875.238-90



Documento assinado eletronicamente por **Franco Giaffone, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 12/11/2024, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155869338** código CRC= **87426B69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 5509
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00038240/2024-73

Doc. SEI/GDF 155869338

Assunto: Regularização de contas bancárias

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício Externo nº 220/2026-SEJUC de 13 de janeiro de 2026, informamos que entramos em contato com o Gestor do Produto, e conforme orientação, esclarecemos:

1) A abertura manual da conta, efetuada na agência, impede a vinculação dela na base do programa Gestão Ágil, por isso deve ser feita pelo repassador via processo massificado, uma vez que no arquivo eles preenchem um campo com os dados do programa;

2) A Transferência dos recursos entre as contas deverão ser efetuadas pelo BB Digital, através do RPG. O Sistema RPG é utilizado pelo repassador e essas contas não permitem movimentação via Terminal de Caixa na agência;

3) Comunicamos que foi efetuada a abertura pelo Ministério de uma conta em nosso escritório, agência 3611-0 Conta 7575-2, no entanto, não foi informado a qual programa ela está vinculada. Sugerimos verificar com o repassador.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Edênia Magna Teodoro dos Santos
Gerente de Relacionamento

(assinado eletronicamente)
Juliana P Bezerra
Assistente

Sra.
Viviane Cruz Pessoa
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
Nesta

